



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

PROCESSO LC N.º 201

HOMOLOGADO 04/09/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO SOBRE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS, PARA AS FAMÍLIAS CADASTRADAS JUNTO AO CADASTRO ÚNICO E BENEFICIARIAS DO BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR.

VENCEDORA: SENAC

VALOR GLOBAL: R\$ 3.480,00

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 201

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos, para as famílias cadastradas junto ao Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família no Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ n.º 03.541.088/0039-10.

CARGA HORARIA TOTAL: Até 15(quinze) horas.

DO VALOR TOTAL: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

Pato Bragado – PR, em 03 de setembro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 04/09/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1493
de 03/09/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4544
de 04/09/18 FL. 34
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

ASSUNTO: Contratação de empresa para Ministrar Cursos sobre o aproveitamento de alimentos para Famílias integrantes do PAIF.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da pessoa (Empresa de economia mista). Art. 24, inciso XXIII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2018 que a Secretaria Municipal de Ação Social necessita da contratação de uma empresa para ministrar curso de aproveitamento de alimentos para as famílias integrantes do PAIF, usuários da Política de Assistência Social Municipal e para a Comunidade em geral. O SENAC realiza este tipo de cursos tendo apresentado proposta de preços. Como se trata de contratação de empresa de economia mista, para a prestação de serviços, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

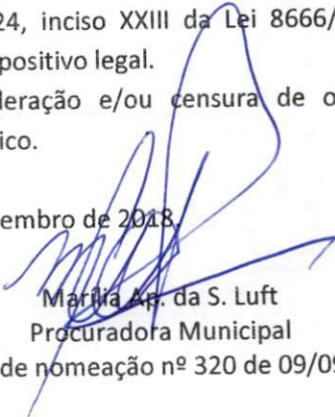
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de setembro de 2014.


Marília A. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 03 de setembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos, para as famílias cadastradas junto ao Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família no Município de Pato Bragado - PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002053 – COFINANCIAMENTO DE RESULTADOS

3.3.90.39.48 – 6395 – Serviços de Seleção e Treinamento – FONTE 940

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 03 de setembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Assistência Social.

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos, para as famílias cadastradas junto ao Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família no Município de Pato Bragado - PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “**DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente;

DIRCEU ANDERLE

Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos, para as famílias cadastradas junto ao Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família no Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

Curso: - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS

Objetivo: Apresentar técnicas para o aproveitamento seguro dos alimentos valorizando seu potencial nutritivo, diminuindo custos e evitando desperdícios

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos, Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental.

Disciplina: Aproveitamento de alimentos

Conteúdo

Higiene na manipulação de alimentos;
Cuidados com os alimentos, conservação e deterioração;
Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos;
Alimentos sazonais de origem vegetal e animal;
Preparação de receitas de baixo custo e alto valor nutritivo;

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.480,00

Investimento Total: R\$ 3.480,00

- A empresa contratada deverá cumprir com o agendamento do curso, bem como transporte, alimentação de quem irá ministrar os cursos.
- O profissional contratado deverá ter conhecimento sobre o curso a ser ministrado.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificado na solicitação em anexo ao processo, em virtude de orientação da Procuradoria Jurídica e diante da disposição em Lei da contratação dispensável de licitação e Termo de Referência apresentado pela Secretaria requerente e anexo ao processo, optamos pela Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 5736, Vila Gaúcha, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon –



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Paraná, neste ato representada pelo Gerente Executivo, Senhor Vitor Salgado Monastier, portador do RG n.º 523.562-6 e CPF n.º 061.315.149-68.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XXIII e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO GLOBAL E PAGAMENTO

R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a realização do curso.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002053 – COFINANCIAMENTO DE RESULTADOS

3.3.90.39.48 – 6395 – Serviços de Seleção e Treinamento – FONTE 940

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Pato Bragado – PR, em 03 de setembro de 2018.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marlene V. Petry Knapp
MARLENE V. PETRY KNAPP

Cleiton Gentelini
CLEITON GENTELINI



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2018.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos, para as famílias cadastradas junto ao Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família no Município de Pato Bragado - PR.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, ao valor global de **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**, para consolidação do objeto descrito neste certame da, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1494
de 04/09/18 FL. 01
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4545
de 06/09/18 FL. _____
margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2018.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos, para as famílias cadastradas junto ao Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família no Município de Pato Bragado - PR.

Comunico a Empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/08/002315
Data Protoc.: 29/08/18
Requerente : MARLI KREUZ WOLLMANN
CPF.....: 603.785.229-49
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: Memorando nº 641/2018;
Requerimento para Aquisição de Materiais e/ou Serviços;
Fundo Municipal da Assistência Social;
Conforme Documentos em Anexo.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
29/08/18	Almoxarife - Maria
29/08/18	Gabinete - Neiva
29/08/18	Licitações
03/09/18	2339 - Jurídico
03/09/18	2352 - Licitações - Margo

Assinatura Requerente

2018/08/002315 Data:29/08/2018
17-PROTOCOLO Hora:10:13:15
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE
Requerente.:MARLI KREUZ WOLLMANN
CPF/CNPJ...:60378522949
SUMULA:
Memorando nº 641/2018; Requerimento par

Pato Bragado, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.

MEMORANDO 641/2018

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

DE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é **Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre aproveitamento de alimentos às famílias cadastradas junto ao Cadastro único e beneficiárias do Bolsa Família.**, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
14	2011	8	244	1500	053	6395	339039480000	940

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: Justificamos a contratação do Curso de aproveitamento de alimentos, pois através das técnicas repassadas, as Famílias usuárias da política de Assistência Social, que se encontram em vulnerabilidade ou risco social, terão oportunidade de aprender sobre o valor nutritivo dos alimentos, aproveitando-os de maneira segura, diminuindo custos e evitando desperdícios. O aproveitamento integral consiste em pequenas mudanças no cotidiano que fazem um grande bem para o indivíduo, para o meio ambiente e para a sociedade como um todo, através do consumo sustentável.

Observações: a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;


e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente da empresa.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa SENAC** para suprir e atender as demandas expostas pois: A licitação é dispensável na "contratação de instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional" (conforme o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21/6/1993).

Atenciosamente,


Marli Kreuz Wollmann

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: <u>29/08/18</u>  DIRCEU ANDERLE Prefeito em Exercício CPF: 704.105.939-16

**ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	CARAC.	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL	
1	1	31214	CURSO DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS, COM OBJETIVO DE APRESENTAR TÉCNICAS PARA O APROVEITAMENTO SEGURO DOS ALIMENTOS VALORIZANDO SEU POTENCIAL NUTRITIVO, DIMINUINDO CUSTOS E EVITANDO DESPERDÍCIOS, TURMA COM 20 ALUNOS.		1	UN	3.480,0000	3.480,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.480,00		

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018


Marli Kreuz Wollmann

Curso: 10502 - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS

Objetivo: Apresentar técnicas para o aproveitamento seguro dos alimentos valorizando seu potencial nutritivo, diminuindo custos e evitando desperdícios.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Aproveitamento de Alimentos**Conteúdo**

Higiene na manipulação de alimentos.
Cuidados com os alimentos: conservação e deterioração.
Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos.
Alimentos sazonais de origem vegetal e animal.
Preparação de receitas de baixo custo e alto valor nutritivo.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.480,00

Investimento Total: R\$ 3.480,00

Investimento Total da proposta: **R\$ 3.480,00**

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS - ATENDIMENTO CORPORATIVO

Empresas Contribuintes: 15% (mediante apresentação do guia GFIP)

Sindicatos e organizações conveniadas ao Sistema Fecomércio: 15% (Sindicato filiado à Federação do Comércio do Estado do Paraná)

Turmas realizadas na empresa: 5%

Recompra: 5% (Empresas que adquiriram treinamento no prazo de até 01 ano após a conclusão)

Empresas não contribuintes: 10% para pagamento a vista.

Forma de Pagamento:

Fatura: parcelada em até { 2 }, a contar da data do início da realização da atividade ou à vista, para { 15 } dias a contar da data da mesma.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com { 03 } dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Prazo para realização da ação: a definir

Data e Horário: a definir

Local: a definir

Validade da proposta: **24/10/2018**

TERMO DE COMPROMISSO - Atendimento Corporativo

CURSO: _____

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____

DADOS DO ALUNO

Nome do aluno: _____
Email: _____
Nome da mãe: _____
Data de Nascimento: _____
Naturalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

DOCUMENTOS

CPF: _____
RG / Órgão Expedidor/Emissor: _____

ESCOLARIDADE

Nível de Escolaridade: _____
Curso: _____

OCUPAÇÃO/PROFISSÃO

Ocupação/Profissão: _____

INFORMAÇÕES SENAC

Código do aluno: _____ Código da Turma: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR DE IDADE

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG / Órgão Expedidor/Emissor: _____
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____
Nome da mãe do Representante: _____
Mesmo endereço do aluno: () SIM ou () OUTRO: _____

- O presente Termo de Compromisso faz parte integrante do **TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/PR E A EMPRESA CONTRATANTE (PESSOA JURÍDICA)** e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a empresa CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- O(A) ALUNO(A) declara ter acesso e conhecimento das disposições contidas no **TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/PR E A EMPRESA CONTRATANTE (PESSOA JURÍDICA)**, a ele disponíveis através do site www.pr.senac.br, bem como das normas contidas no Regimento Escolar e demais normas educacionais, assumindo o compromisso de cumpri-las, as quais o vinculam no que tange a direitos, deveres, obrigações e sanções previstas.
- O(A) ALUNO(A) declara ter ciência de que, para obter a aprovação no curso, deverá ter frequência e aproveitamento mínimo, conforme estipulado no Plano do Curso e no Regimento Escolar.
- O CONTRATADO reserve-se o direito de adiar o início do curso, e/ou cancelá-lo quando a turma respectiva não atingir o número mínimo de (xx) participantes, devendo informar ao CONTRATANTE de tal fato até o dia de início do curso, sendo que este ficará responsável por comunicar de tal fato ao(A) ALUNO(A) identificado no presente TERMO.

Cidade: _____/_____/_____.

(Assinatura - SENAC/PR)

(Assinatura Aluno(a))

(Assinatura Representante Legal do Aluno menor de idade)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 523.562-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 523.562-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/04/2010

NOME: VITOR SALGADO MONASTIER

FILIAÇÃO: ACYR MONASTIER
MARIA DE LOURDES SALGADO MONASTIER

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1947

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 ZONA
C.CAS=453, LIVRO=116, FOLHA=492

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARREN

TABELIONATO DE NOTAS EJM49995

21 SET. 2012

PARANA

PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA, TABELIÃO VOLTA

RODRIGUES RODRIGUES
CRISTINA DE CARVALHO
PHILLIPE SANTOS FLOR
CARVALHO SOARES
APARECIDA RAMOS
NATALIA SAFANELLI FONTANA
DANIELE BERNARDI SILVA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 27.12.47

INSCRIÇÃO NO CPF 061.315.149-68

CONTRIBUINTE VITOR SALGADO MONASTIER

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARREN

TABELIONATO DE NOTAS EJM49996

21 SET. 2012

PARANA

PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA, TABELIÃO VOLTA

RODRIGUES RODRIGUES
CRISTINA DE CARVALHO
PHILLIPE SANTOS FLOR
CARINE CARVALHO SOARES
LAIS APARECIDA RAMOS
NATALIA SAFANELLI FONTANA
DANIELE BERNARDI SILVA



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 237 v1

20/08/2018

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Sra Marli

Telefone: (45) 3282-1355

Cidade: Pato Bragado

Email: marli@patobragado.pr.gov.br

SENAC PARANÁ

O Senac Paraná é reconhecido como uma das melhores instituições de educação profissional do país. Contamos com uma infraestrutura moderna, projetada para que os alunos possam desenvolver da melhor maneira todo o seu potencial. No Senac, as competências são desenvolvidas com profissionais referência nas áreas de educação profissional.

No Paraná está a mais de 70 anos com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, priorizando uma experiência única, para que o aluno desenvolva toda competência profissional e pessoal.

Através do Atendimento Corporativo, desenvolvemos competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais para sua empresa. Nesta modalidade de atendimento, oferecemos soluções educacionais customizadas em desenvolvimento humano, alinhadas aos objetivos estratégicos das organizações.

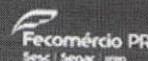
O programa desenvolve cursos, palestras, consultorias exclusivas para que sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado. Nossos profissionais realizam o diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver ações personalizadas com conteúdos exclusivos, adaptados a realidade da empresa.

Nossa certificação é reconhecida nacionalmente. Nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Ao escolher o Senac, você valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas da sua organização.

Atenciosamente,

Marcos Vinicios Homem da Cruz
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
CNPJ 03.541.088/0039-10



PORTARIA ESPECÍFICA N.º 32/2014

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,


CONSIDERANDO a necessidade da Instituição,

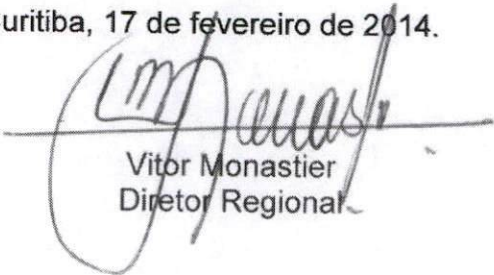
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **MARCOS VINÍCIOS HOMEM DA CRUZ**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional de Marechal Cândido Rondon (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a respectiva função.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vitor Monastier
Diretor Regional

PORTARIA ESPECIFICA N.º 174/2013

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

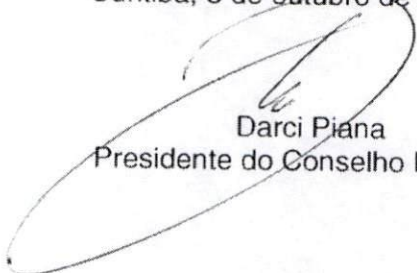
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **Vitor Salgado Monastier**, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 1 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 1.º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 126/2011, de 28 de dezembro de 2011.

Curitiba, 3 de outubro de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	6395	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5007
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.011	Fundo Municipal da Assistência Social	
Funcional..... =	082441500	Assistência Social	
Projeto/Atividade..... =	2053000	Cofinanciamento por Resultados	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
Fonte de Recursos..... =	940	BFG Programa Bolsa Família e CADunico	

Saldo de 01/01/2018 até 30/08/2018

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0001-47

Certidão nº: 157676808/2018

Expedição: 03/09/2018, às 12:11:09

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0039-10

Razão Social: SENAC MARECHAL CANDIDO RONDON

Endereço: RUA SANTA CATARINA 5736 / VILA GAUCHA / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082710200594553780

Informação obtida em 03/09/2018, às 12:11:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:40 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2019.

Código de controle da certidão: **32AD.FBE9.63B7.7581**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.